



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR 073309/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	
DATA DO PROTOCOLO:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO; e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES; celebram a presente, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em São José/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$1.390,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores e os empregados admitidos a partir do mês de setembro/15, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o salário normativo de R\$1.198,00 (um mil e noventa reais).

§ 2º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados citados no parágrafo anterior.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2015, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2015 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/15	9,62%	Dez/15	7,04%	Mar/16	3,52%	Jun/16	1,42%
Out/15	9,06%	Jan/16	6,09%	Abr/16	3,07%	Jul/16	0,95%
Nov/15	8,23 %	Fev/16	4,51%	Mai/16	2,42%	Ago/16	0,31%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

06 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2016.

07- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

08 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula PISO SALARIAL desta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão
e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

14- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Outras normas referentes a condições
para o exercício do trabalho**

15 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao salário normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

§ Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

17 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

18 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados às importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de créditos roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

19 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

20 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

21 - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

22 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

23 - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

24 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

25 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

26 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

27 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

28 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

29 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

30 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

31 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

32 - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

33 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

34 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

35 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

36 - MAGUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

37 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

38 - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

39 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

40 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

41 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

42 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

§ Único - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

43 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

44 - TRABALHO NOS SÁBADOS QUE ANTECEDEM AS DATAS FESTIVAS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2016, Páscoa – 16/04/2017, Dia das Mães – 14/05/2017, Dia dos Namorados – 12/06/2017 e Dias dos Pais – 13/08/2017) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ **16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

Compensação de Jornada

45 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

46 - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

47 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

48 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

49 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

50 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

51 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

52 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

53 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

54 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte de empresa ou número de empregados, recolherão ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ – SINCOVAR/SJ** a contribuição denominada **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, no equivalente a 2% (dois por cento) do valor integral da folha de pagamento do mês Setembro de 2016. Tal deliberação foi provada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Agosto de 2016.

§ 1º - A contribuição deverá ser recolhida na rede bancária autorizada, conforme instrução contida na **GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, disponibilizada e fornecida pelo Sindicato

do Comércio Varejista de São José e Região - **SINCOVAR-SJ**, até o dia 10 de novembro de 2016, observado o valor máximo de contribuição de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º - A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o seu vencimento e o efetivo pagamento.

§ 3º - Certidões Negativas emitidas pelo SINCOVAR-SJ somente serão fornecidas mediante a comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

56 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de julho de 2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,80 % (zero vírgula oitenta por cento) do salário de competência dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, totalizando no período, 1,60% (um vírgula sessenta por cento), sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de e Região, até o dia 10 do mês subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

57 - ASSITÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

58 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos. Na falta de comprovação do recolhimento, o Sindicato Profissional comunicará ao Sindicato Patronal para as providências cabíveis, até o décimo dia do mês subsequente.

59 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

60 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

José (SC), 30 de setembro de 2016.

ROSELI GOMERCINDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

ROBERTO ALEXANDREE CARMES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .